



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 5.927,
de 02 de março de 2017

Ano VIII | Edição nº 1983A

Terça-feira, 10 de outubro de 2023



ALÔ, CRIANÇADA! A FESTA DA "TIA PREF VOTU" ESTÁ CHEGANDO

- ✓ DIA 12 DE OUTUBRO 2023
- ✓ DAS 15H ÀS 19H
- ✓ PARQUE DA CULTURA

REALIZAÇÃO:



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

FUNDO SOCIAL
DE SOLIDARIEDADE

APOIO:





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 5.927, de 02 de março de 2017, **Ano VIII | Edição nº 1983A**

Terça-feira, 10 de outubro de 2023

SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Gabinete do Prefeito	3
Atos Administrativos	3
Despacho Decisório	3
Secretaria Municipal da Administração	3
Atos Administrativos	3
Convocação	3
Licitações e Contratos	4
Aviso de Licitação	4
Secretaria Municipal de Assistência Social	4
Conselhos Municipais	4
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	4



PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Atos Administrativos

Despacho Decisório

DESPACHO DECISÓRIO

Processo Administrativo n.º 1965/2023 - 1DOC

Interessado: ANTONIO SILVA DE BARROS

CNPJ nº 17.711.019/0001-49

Assunto: Aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor total da Ata de Registro de Preços e impedimento de licitar e contratar com a Administração do Município de Votuporanga, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados dessa decisão.

Considerando o descumprimento parcial do Contrato Administrativo, quanto a falhas dos padrões de qualidade dos itens (item 1.7) e das condições de entregas (item 17) exigidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 122/2023 - Processo nº 209/2023.

Considerando relatório do Gestor, emitido em 01/10/2023, foi constatado que a empresa entregou no dia 12/08/2023 itens com qualidade duvidosa. Por tal fato, a empresa foi notificada no dia 15/08/2023 para que em 24 horas apresentasse justificativa para os problemas relatados, o que não obteve resposta. No mesmo dia o gestor do contrato solicitou vistoria da vigilância sanitária, a mesma deu como resposta que a empresa não possuía estrutura para a manipulação de alimentos, gerando dúvidas sobre os documentos apresentados pela contratada.

Considerando que no dia 21/08/2023 foi recomendado a não utilização dos itens pelo memorando 2.040/2023. No dia 23/08/2023 foi realizada visita a empresa, porém não foi localizado o proprietário, e no dia seguinte foi realizada reunião com vigilância sanitária para entendimento da documentação gerando mais dúvidas sobre o fornecimento de alimentos. Em 25/08/2023 o proprietário compareceu a Secretaria de Assistência Social para diálogo, as dúvidas foram formalizadas em Ofício n.º 287/2023.

Considerando que no dia 03/09/2023, através do ofício foi enviada notificação para esclarecimentos contratuais que não foram respondidos no prazo, em 25/09/2023 foi registrado o Descumprimento e da Notificação Realizada com o memorando 4.149/2023, informando formalmente a Secretária de Assistência Social sobre a abertura de processo administrativo.

Considerando que em 25/09/2023, abriu-se Processo Administrativo de nº 1.965/2023, através do Ofício nº 412/2023, o gestor do contrato notificou a empresa, e até o dia 29/09/2023, prazo final, a empresa não apresentou defesa.

Considerando a conclusão do descumprimento parcial do contrato e a gravidade dos fatos.

Considerando que o parecer jurídico opina pela sanção

de aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor total da Ata de Registro de Preços pelo descumprimento de quaisquer das condições da Ata, do Edital e seus Anexos (Item 6.2.2) e impedimento de licitar e contratar com a Administração do Município de Votuporanga, por prazo não superior a 5 (cinco) anos (Item 6.1), conforme previsto no Edital do Processo Licitatório nº 209/2023 - Pregão Eletrônico nº 122/2023, nos exatos termos da decisão administrativa.

Passo a decidir:

Diante do exposto, aplico à empresa ANTONIO SILVA DE BARROS, CNPJ nº 17.711.019/0001-49, multa de 10% (dez por cento) do valor total da Ata de Registro de Preços pelo descumprimento de quaisquer das condições da Ata, do Edital e seus Anexos (Item 6.2.2) e impedimento de licitar e contratar com a Administração do Município de Votuporanga, pelo prazo de 12 (doze) meses (Item 6.1), na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, c/c art. 87, §2º da Lei 8.666/1993, referente ao Processo Licitatório nº 209/2023 - Pregão Eletrônico nº 122/2023.

Determino a intimação da empresa contratada ANTONIO SILVA DE BARROS da penalidade que lhe foi imposta, bem como seja transladado cópia desta decisão para os autos do Processo nº 209/2023 e seja comunicado esta decisão ao Colendo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP.

Determino ainda, que seja oficiado a Secretaria Municipal da Fazenda para providências que se fizerem necessárias para a inscrição da multa aplicada.

Votuporanga/SP, 09 de outubro de 2023.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Atos Administrativos

Convocação

CONVOCAÇÃO/INTIMAÇÃO

Ficam convocados os membros titulares da Junta Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional, nomeados pelo DECRETO Nº. 13.721, de 26 de novembro de 2021, para comparecerem à 15ª Sessão Ordinária de Julgamento que dar-se-á em local, data e horário abaixo a apresentar seus relatórios e retiradas de processos. Os processos devem ser retirados em audiência.

- LOCAL: Procuradoria Geral do Município (Sala de Reuniões) - Endereço: Rua Rio de Janeiro, 3092, Patrimônio Velho.

- DATA: 11/10/2023 (Quarta-feira)

- HORÁRIO: 09:00 horas

PROCESSOS EM Pauta da JUNTA PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL			
PROCESSO	DATA	REQUERENTE	RELATOR
328/2023	19/09/2023	D.F.G.	Lenara Roma Ferreira Matsumoto

Votuporanga/SP, 09 de outubro de 2023.



Douglas Lisboa da Silva
Presidente da Junta Permanente de Avaliação de
Desempenho Funcional
RG: 34.XXX.XXX-3 SSP/SP

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

SEC SAÚDE - TERMO DE REVOGAÇÃO

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Fica REVOGADO o inteiro teor do Pregão Eletrônico nº 204/2023 - Processo nº 313/2023, para contratação de empresa destinada à institucionalização de paciente para abrigamento e tratamento de esquizofrenia, conforme Ação Judicial nº 1000744-62.2019.8.26.0664, durante o período de 12 (doze) meses, por CONVENIÊNCIA e OPORTUNIDADE ADMINISTRATIVA. Comunique-se. Publique-se.

JORGE AUGUSTO SEBA - Prefeito Municipal - 10/10/2023.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

Conselhos Municipais

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
- CMDCA**

**RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 18, DE 28 DE SETEMBRO DE
2023.**

"Dispõe sobre a deliberação de arquivamento de denúncia da R.G.D. e dá outras providências correlatas."

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Votuporanga (CMDCA), no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal n.º 4.438, de 20 de maio de 2008, que regula a constituição e o funcionamento do CMDCA, amparado na Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA),

Considerando a denúncia recebida contra a candidata R.G.D. infringindo o artigo 4º inciso V da Resolução do CMDCA nº 12 de 10 de agosto de 2023.

Considerando o art. 11, § 6º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 170/14, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos;

Considerando o parecer apresentado pela Comissão do Processo Administrativo de Escolha dos Conselheiros Tutelares na 226ª plenária do CMDCA e,

Considerando ainda a deliberação do CMDCA na

226ª em sua plenária ordinária, realizada no dia 27 de setembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1.º Arquiva-se a denúncia recebida da candidata R.G.D. por não haver nenhum indício de que foi descumprido o Art. 4º, inciso V da Resolução do CMDCA nº 12 de 10 de agosto de 2023.

Art. 2.º - Essa Resolução entra vigor na data de sua publicação.

Douglas Lisboa da Silva

Presidente do CMDCA

**RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 20, DE 10 DE OUTUBRO DE
2023.**

"Dispõe sobre a deliberação de arquivamento de denúncia da C. P. e dá outras providências correlatas."

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Votuporanga (CMDCA), no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal n.º 4.438, de 20 de maio de 2008, que regula a constituição e o funcionamento do CMDCA, amparado na Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA),

Considerando a denúncia recebida contra a candidata C. P. infringindo a Resolução do CMDCA nº 12 de 10 de agosto de 2023.

Considerando a defesa prévia apresentada pela candidata no prazo legal combatendo cada ponto da denúncia e não arrolou nenhuma testemunha para ser ouvida.

Considerando o parecer conclusivo da Comissão do Processo Administrativo de Escolha dos Conselheiros Tutelares apresentado na 227ª plenária do CMDCA e,

Considerando ainda a deliberação do CMDCA na 227ª em sua plenária ordinária, realizada no dia 10 de outubro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1.º Arquiva-se a denúncia da candidata C.P. por não haver nenhuma comprovação de que a candidata infringiu as regras da Resolução nº 12 de 10 de agosto de 2023.

§ 1º Em nenhum momento a denúncia descreve fatos concretos praticados pela candidata, mas tão somente em relação ao Secretário Municipal de Direitos Humanos.

§ 2º Também não há que se falar que a candidata violou o artigo 237 do Código Eleitoral, não se aplica ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, já que neste caso, as normas são locais.

Art. 2.º O CMDCA não possui competência para apurar supostas irregularidades cometidas pelo atual Secretário de Direitos Humanos.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente encaminhará ao **Ministério**



Público para se entender necessário, apurar as supostas irregularidades cometidas pelo atual Secretário de Direitos Humanos, conforme fatos descritos na denúncia.

Art. 3.º - Essa Resolução deliberativa entra vigor na data de sua publicação.

Douglas Lisbôa da Silva

Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO CMDCA N.º 21, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a aprovação da revisão do Plano Municipal para a Infância e a Adolescência de Votuporanga (PMIA) para o exercício de 2019-2029.”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Votuporanga – CMDCA, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal n.º 4.438, de 20 de maio de 2008, que regula a constituição e o funcionamento do CMDCA, amparado na Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA),

Considerando a revisão e sistematização do Plano Municipal para a Infância e a Adolescência-PMIA de Votuporanga/SP 2019-2029, apresentado pela equipe técnica constituída pelo Decreto 15.603 de 20 de março de 2023 representada pela Janaina Lima do Nascimento conforme guia para ação passo a passo da Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança e do Adolescente, e

Considerando a relevância de tal Plano para a efetivação dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes Municípes de Votuporanga, e

Considerando ainda que seu foco é a priorização de investimentos públicos nos programas de proteção as crianças e adolescentes conforme determinação do Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente – **ECA**, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, compreendendo o acesso aos serviços públicos de qualidade como estratégia essencial para a efetiva garantia dos direitos fundamentais;

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar a revisão do Plano Municipal para a Infância e a Adolescência-PMIA de Votuporanga, para o exercício de 2019-2029.

Art. 2.º Essa resolução deliberativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Douglas Lisbôa da Silva

Presidente do CMDCA



SECRETARIAS

Controladoria Geral do Município

Rua Paraíba, 3232 - Patrimônio Velho. CEP: 15505-166
(17) 3405-1234
controladoriageral@votuporanga.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade do Município "Prof.^a Maria Muro Pozzobon"

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 34059700
fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9719
prefeito@votuporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Votuporanga – VOTUPREV

Rua São Paulo, 3834 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3422-2566
votuprev@votuporanga.sp.gov.br

Procuradoria Geral do Município

Rua Rio de Janeiro, 3092 - Patrimônio Velho. CEP: 15.505-165
(17) 3406-1775
procuradoria@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada. CEP: 15505-000
(17) 3426-2600
seaso@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
administra@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cidade

Terminal Rodoviário - Saguão Inferior - Box 8 / Rua João Vilar Pontes - Primeiro Distrito Industrial. CEP: 15503-019
(17) 3426-7510
cidade@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cultura e Turismo

Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 – Jardim Alvorada. CEP: 15502-236
(17) 3405-9670
cultura@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Rua Barão do Rio Branco, 4497 – Prolongamento da Vila Paes Deoclecio Lasso. CEP: 15500-055
(17) 3406-1488
economico@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Direitos Humanos

Rua São Paulo, 3741 – Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3422-2770
direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Educação

Rua Pernambuco, 4865 – Parque Brasília. CEP: 15.500-006
(17) 3405-9750
educacao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Avenida Prefeito Mário Pozzobon, 3374 - 1º Distrito Industrial CEP: 15503-021
(17) 3426-1200
esportes@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Fazenda

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
fazenda@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Governo

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9716
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
obras@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação

Rua São Paulo, 3815 – Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3405-9700
planejamento@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Saúde

Rua Santa Catarina, 3890 – Patrimônio Velho. CEP: 15505-171
(17) 3405-9787
secretariasade@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança

Rua Santa Catarina, 3747 - Patrimônio Velho. CEP: 15505-171
(17) 3422-3042
transito@votuporanga.sp.gov.br

Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental

Rua Pernambuco, 4313 - Patrimônio Novo. CEP: 15500-006
(17) 3405-9195
saev@saev.com.br